



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	24
Controladoria-Geral do Estado .....	24
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	24
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	24
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	24
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	30
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	31
Secretaria de Estado de Fazenda .....	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	33
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	36
Secretaria de Estado de Saúde .....	40
Secretaria de Estado de Educação .....	42
Editais e Avisos .....	46

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2019; 231ª da Independência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, de que tratam os arts. 33 e 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A SEF tem como finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros, a política e as diretrizes da gestão contábil do Estado e as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual, assim como responsabilizar-se pela implementação das políticas tributária e fiscal e pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Administração Pública.

Parágrafo único – A SEF tem como competência:

I – subsidiar a formulação das políticas tributária e fiscal do Estado e promover sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;

II – gerir o Sistema Tributário Estadual para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;

III – promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

IV – promover a aplicação da política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo;

V – adotar medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Estado;

VI – propor anteprojatos de lei tributária estadual, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;

VII – gerir o processo de arrecadação dos tributos estaduais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;

VIII – promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;

IX – exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;

X – formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

XI – rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XII – aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIII – supervisionar, coordenar e controlar as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

XIV – exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;

XV – exercer a administração da dívida pública fundada estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

XVI – exercer a orientação, a apuração e a correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância administrativa e patrimonial e de processo administrativo disciplinar; aplicar o termo de ajustamento disciplinar, bem como zelar por suas unidades administrativas e pelo patrimônio;

XVII – manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário;

XVIII – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados às políticas tributária, fiscal, econômica e financeira;

XIX – exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

XX – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XXI – administrar a dívida ativa, em conjunto com a Advocacia-Geral do Estado – AGE;

XXII – cooperar na formulação e na execução da política energética;

XXIII – participar da formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

XXIV – propor diretrizes e estratégias relacionadas à política de gestão de ativos alienáveis e haveres estatais, sob sua responsabilidade;

XXV – orientar atuações conjuntas com vistas à melhoria da gestão e à otimização de gastos das empresas públicas e sociedades de economia mista;

XXVI – coordenar e executar ações que assegurem a manutenção da regularidade fiscal do Estado;

XXVII – promover o levantamento, a orientação, o controle, a regularização, a coordenação e a alienação dos ativos mobiliários e imobiliários alienáveis do Estado;

XXVIII – propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

XXIX – acompanhar a tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas à administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos.

Art. 3º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.

§ 1º – Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação tributária, compete ao Conselho de Contribuintes gerir as atividades:

I – administrativas, relativas ao recebimento e à tramitação do Processo Tributário Administrativo – PTA no órgão;

II – pertinentes à Assessoria do Conselho, relativas ao contencioso administrativo-fiscal.

§ 2º – O pessoal de apoio administrativo do Conselho de Contribuintes e os ocupantes de cargos comissionados serão lotados no Gabinete e colocados em exercício no Conselho e suas atividades serão executadas sob supervisão e orientação técnica do Presidente do Conselho.

§ 3º – O Conselho de Contribuintes tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência;

II – Assessoria do Conselho:

a) Coordenação Técnica I;

b) Coordenação Técnica II;

c) Coordenação Técnica III;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Assessoria do Gabinete;

V – Divisão de Triagem e Expedição;

VI – Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamentos:

a) Coordenação de Câmara I;

b) Coordenação de Câmara II;

c) Coordenação de Câmara III;

d) Coordenação de Câmara IV;

VII – Divisão de Formatação de Acórdãos;

VIII – Divisão de Informática:

a) Coordenação Técnica;

IX – Divisão de Apoio Administrativo:

a) Coordenação de Execução.

